



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CONTRATO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VALDEMAR VIEIRA ALVES 11078376859**, estabelecida à na Avenida Itália n.º 254, Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.178.196/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Valdemar Vieira Alves, possuidor do RG n.º 18.535.382 SSP/SP e CPF n.º 110.783.768-59, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Processo Adm. n.º 405/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar oficina de música para alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino de Pedrinhas Paulista.

A oficina de música deverá contemplar os seguintes temas no decorrer do ano letivo:

- introdução ao canto e coral;
- canto I;
- canto II;
- coral I;
- coral II;
- afinação e introdução a instrumentos de corda I;
- afinação e introdução a instrumentos de corda II;
- introdução à percussão I;
- introdução à percussão II;
- introdução a instrumentos e sopro.

Obs: Na escoloca Clovis Manfio serão atendidas as séries do 1º ao 3º ano.

Horários de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Dia	Horário	Local
Segunda-feira	08h15 às 10h00	EMEI Francesco Romano
Terça-feira	08h15 às 10h00	EMEI Giuseppina Di Loretto
Quarta, Quinta e Sexta-feira	13h00 às 15h00	EMEF Clovis Manfio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global contratado será de R\$ 12.903,23 (Doze mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor de R\$ 1.250,00 mensais.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada pela CONTRATADA, a partir do dia 06 de fevereiro de 2023 com encerramento em 15 de dezembro de 2023 (data de encerramento do ano letivo), quando se extinguirá automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.04.01 – Manutenção da Educação Básica
123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano
3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JU (F1)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

8.5. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.6. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

8.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

8.11. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

8.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

VALDEMAR VIEIRA ALVES 11078376859

Valdemar Vieira Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)

b)